

CONTRATO Nº 22/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A SERENCO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA SS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A APOIAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO DISTRITAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - PDSB.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – CEP 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 89, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente, **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº _____ emitida pelo CFB/DF, inscrito no CPF sob o nº _____ residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, **SERENCO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA SS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 75.091.074/0001-80, com sede social localizada na Av. Sete de Setembro, nº 3.566 – Centro – CEP 80250-210 – Curitiba - Paraná, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARCOS MOISÉS WEIGERT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ emitida pela SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital da **CONCORRÊNCIA nº 03/2015** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 09 de dezembro de 2015, conforme Processo nº 0197.000.779/2015, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de consultoria especializada para apoiar na elaboração do **Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** do Edital.



Fls. nº.	1407
Proc. nº.	197 001 395/2015
Rubrica:	1519794

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 3.381.583,89** (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e do Edital.

4.1 É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

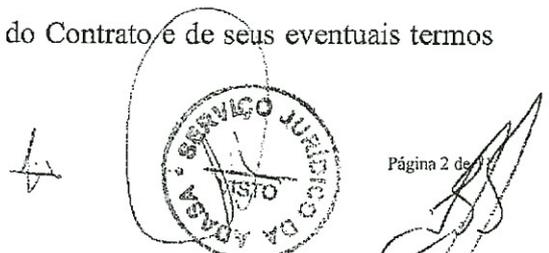
5.1. O prazo de execução dos serviços será 7 (sete) meses a partir da data de início de vigência do contrato, conforme cronograma constante no item IX do ANEXO I (PROJETO BÁSICO) do Edital.

5.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 Providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal;



- 6.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.3 Proporcionar as condições e prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido neste contrato;
- 6.4 Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA**;
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos indicados neste Instrumento;
- 6.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.7 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, fornecendo todas as informações disponíveis para execução do objeto do Contrato;
- 6.8 Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades desenvolvidas no Distrito Federal;
- 6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 6.11 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.12 Disponibilizar local para reuniões, discussões técnicas, realização de audiências públicas e apresentação dos produtos;
- 6.13 Elaborar, em conjunto com a **CONTRATADA**, o cronograma da prestação do serviço com agendamento de reuniões;
- 6.14 Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os produtos realizados pela **CONTRATADA**; e
- 6.15 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO e de acordo com os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 7.2 Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;
- 7.3 Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- 7.4 Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

Forma nº.	2409
Proc. nº.	197 001 395 / 2015
Protocolo	115194

- 7.5 Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- 7.6 Elaborar relatórios parciais, específicos e de andamento solicitados pela equipe da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.7 Apresentar os modelos para os relatórios parciais, específicos e andamento para aprovação da equipe responsável pela execução do contrato;
- 7.8 Entregar os relatórios e produtos executados dentro dos padrões definidos pela **CONTRATANTE**, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- 7.9 Organizar as audiências públicas, responsabilizando-se pela confecção e reprodução do material a ser distribuído aos participantes, gravação e de gravação e consolidação das contribuições;
- 7.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.15 Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 7.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus técnicos venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.17 Manter as informações e dados empresariais da concessionária em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;
- 7.18 A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar Relatório de Andamento dos serviços, que permitam ao **CONTRATANTE** identificar as atividades em desenvolvimento;

7.18.1 Esses relatórios deverão ser considerados como uma atividade de gerenciamento do contrato, devendo conter todos os elementos pertinentes. O seu conteúdo será discutido em reunião com a **CONTRATANTE** e será considerado na avaliação de desempenho da **CONTRATADA**;

7.18.2 O Relatório de Andamento deverá conter informações sobre:

- a) Todos os elementos técnicos, mesmo que incompletos, elaborados no período, incluindo: texto, memórias de cálculo, desenho, gráficos, planilhas etc.;
- b) Andamento dos serviços;
- c) Resultados alcançados;
- d) Cumprimento do cronograma;
- e) Atualização do cronograma (para análise da **CONTRATANTE**);
- f) Metas para o período seguinte;
- g) Pendências e responsáveis.

7.19 Ceder à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**;

7.20 Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

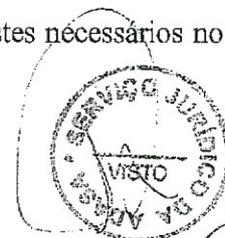
8. Os serviços serão executados por meio de ordens de serviço emitidas e de acordo com o estabelecido no item VII - Plano de Trabalho do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 03/2015.

8.1 A **CONTRATADA** deverá executar as modificações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sempre que se verificar que não estão sendo atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas, sem prejuízo de outras cominações.

8.2 Os serviços deverão ser concluídos e entregues, nos prazos fixados no cronograma definido no ITEM "X" - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE REFERÊNCIA do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

8.3 Os prazos estipulados no cronograma só poderão ser suspensos na ocorrência de qualquer dos motivos descritos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

8.4 Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários no Cronograma Físico, relativamente aos serviços afetados.



8.5 Qualquer adequação que se fizer necessária na forma de execução dos serviços, estabelecidos neste Contrato deverá ser previamente solicitada pela **CONTRATADA**, com a devida justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço, com suficiente prazo para análise e decisão pela **CONTRATANTE**.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo dos relatórios pela ADASA não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelo serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços, será realizada pela **CONTRATADA** e será realizada pela Equipe de Fiscalização constituída pelos integrantes da Comissão Técnica dos Planos sob a responsabilidade do órgão coordenador.

9.1 Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, entre outros.

9.2 A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 Cabe à Equipe de Fiscalização, além do disposto na Portaria Conjunta nº 09/2015, verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Equipe de Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

9.4 A Equipe de Fiscalização, buscará auxiliar a Empresa **CONTRATADA** onde for possível, no acesso às instituições e informações necessárias à execução dos trabalhos.

9.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.6 Para efeito de acompanhamento e controle das atividades da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, a equipe fiscalizadora efetuará inserções de verificação periódica, procedendo à medição dos resultados alcançados, conforme estabelecido no Cronograma.

9.7 A Fiscalização deverá, ainda, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e receber os demais documentos porventura apresentados pela **CONTRATADA**.

9.8 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pela Equipe Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.9 O objeto será recebido definitivamente, pela Equipe Responsável designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

  
Página 6 de 11

9.10 O recebimento definitivo dos serviços/produtos não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica e segurança dos trabalhos desenvolvidos, bem assim pelo sigilo sobre os dados utilizados na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:	21206
II – Programa de Trabalho:	17125621026890002
III – Natureza da Despesa:	339039
IV – Fonte de Recursos:	100

10.1 Para cobertura das despesas no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº. 2016NE00249, no valor de R\$ 3.381.583,89 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11. O pagamento dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, condicionado a aprovação prévia pela Equipe Responsável, de acordo com o especificado no Item 21 do Edital de Concorrência nº 03/2015.

11.1 O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

11.2 A CONTRATADA deverá manter atualizados quanto ao prazo de validade os documentos abaixo relacionados:

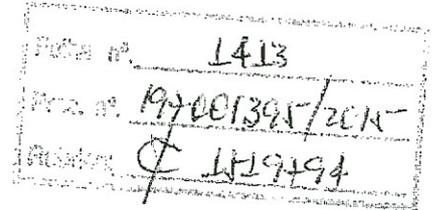
I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n.º 8.212/91);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:



I - desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da Garantia, na forma estabelecida na subcláusula 14.2 e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

11.6 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12. Os preços serão irrevogáveis, não se admitindo qualquer pleito de reajuste sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13. A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

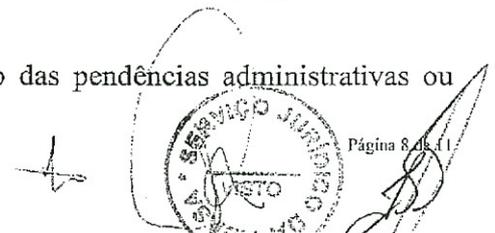
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14. O **CONTRATADO** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 169.079,19 (cento e sessenta e nove mil, setenta e nove reais e dezenove centavos), em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.1 A garantia será devolvida à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela **CONTRATANTE**.

14.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a garantia deverá ser reconstituída.

14.3 No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei 8.666, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**.

15.1 A rescisão do contrato não resulta em qualquer espécie de responsabilidade da **CONTRATANTE** em relação a quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** junto a terceiros nem com seus próprios empregados, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A rescisão acarreta as seguintes consequências:

I - Execução das garantias contratuais para ressarcimento do **CONTRATANTE**;

II - Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA INEXECUÇÃO

16. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, eventual ocorrência que possa dar ensejo à inexecução do Contrato, especialmente, quando afetar o cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei 8.666, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

17.1 A **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

LA



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ADASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desse item;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADASA, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão do direito de participar de licitações desta AGÊNCIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a ADASA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

17.2 As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Colegiada da ADASA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19. Toda e qualquer alteração do Contrato será feita mediante Termo Aditivo, observadas as normas constantes do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

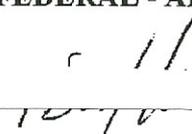
20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.1 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e, também, por duas testemunhas.

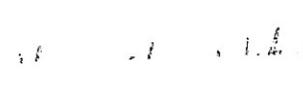
Brasília, Distrito Federal, 18 de abril de 2016.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**

**SERENCO – SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CONSULTIVA SS LTDA.**



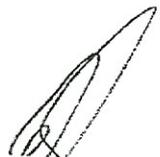
**PAULO SERGIO BRETAS DE
ALMEIDA SALLES**
Diretor-Presidente



MARCOS MOISÉS WEIGERT
Diretor - SERENCO

TESTEMUNHAS:

Nome - **Rodrigo Sobral Rollemberg**
CPF/MF. N° _____
RG. N° _____ **SS/DF**


Nome **ISRAEL PINHEIRO TORRES**
CPF/MF. N° _____
RG. N° _____ **SS/DF**

